

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO
DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CHARQUEADAS/RS**

Processo nº 5000114-16.2017.8.21.0156

Autofalência

**A MASSA FALIDA DE ANTONIO CARLOS GONÇALVES
SILVEIRA** vem, à presença de Vossa Excelência, por seu Administrador Judicial, nos autos do processo de falência em epígrafe, dizer e requerer o que segue:

1. No evento edital do art. do art. 99, parágrafo único e art. 7º, § 1º da LFRE, sendo que o prazo para apresentação de Impugnação/habilitação encerrou em 23/06/2021, sem que nenhum credor tenha realizado a impugnação administrativa.

Assim, requer seja certificado a inexistência de habilitações/impugnações distribuídas.

2. Retornou o ofício enviado ao RI de Charqueadas, o qual informou a inexistência de bens imóveis em nome do falido.

Todavia, restou infirmado na fl. 352 do anexo 8, evento 18, que a serventia somente foi instituída em 2018, sendo que antes disso os imóveis eram registrados pelos RI de São Jerônimo e Guaíba, conforme a localidade.

Ressalta-se que há nos autos certidão do Registro de Imóveis de São Jerônimo em que consta a existência de bem imóvel em nome do falido, vide fl. 271.


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assim, entende que deve ser oficiado aos Registros de Imóveis de Guaíba e São Jerônimo, solicitando a existência e o envio de matrícula atualizada de imóveis em nome do falido.

3. Pende, ainda, de intimação pessoal do falido para o cumprimento das obrigações previstas no art. 104 da LFRE.

4. Posteriormente à realização das diligências necessárias, tendo em vista o quanto observado pelo administrador na peça de fls. 338/341 (evento 18 – anexo 8) – item 3.2, entende necessária nova intimação para analisar a possibilidade de ser declarada a perda do objeto da presente ação falimentar.

DIANTE DO EXPOSTO, requer:

- a)** certificado a inexistência de habilitações/impugnações distribuídas;
- b)** oficiado aos Registros de Imóveis de Guaíba e São Jerônimo, solicitando a existência e o envio de matrícula atualizada de imóveis em nome do falido;
- c)** intimação pessoal do falido para o cumprimento das obrigações previstas no art. 104 da LFRE;

Após, requer nova vista.

Termos em que,
Pede deferimento.

Porto Alegre, 31 de agosto de 2021.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914

ADILSON EMANUEL FIGUR RIBEIRO
OAB/RS 109.434